



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CÂMARA DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

*Regulamenta o exercício do direito de guarda religiosa e estabelece alternativas operacionais para componentes curriculares ofertados em dias de guarda, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).*

**A CÂMARA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara de Ensino, aprovado pela Resolução nº 13, de 23 de novembro de 2012, do Conselho Universitário da Univasf, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos VI e VIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 386 da Repercussão Geral, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 611.874/DF;

CONSIDERANDO o § 2º art. 90 da Resolução nº 8, de 24 de julho de 2015, do Conselho Universitário da Univasf, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna que viabilize operacionalmente o direito do estudante sem prejuízo acadêmico;

CONSIDERANDO a documentação constante no processo 23402.011141/2026-78;

CONSIDERANDO a aprovação da proposta pela Plenária da Câmara de Ensino, em reunião ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CÂMARA DE ENSINO**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o exercício do direito de guarda religiosa e estabelece alternativas operacionais para estudantes matriculados em componentes curriculares cujo horário coincida, total ou parcialmente, com o período de guarda, nos cursos de graduação da UNIVASF.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - Guarda religiosa: dia ou período do dia em que, segundo os preceitos da religião do estudante, é vedado o exercício de atividades seculares;

II - Prestação alternativa: atividade acadêmica substitutiva, sem custos para o estudante, em substituição à aula ou avaliação realizada em dia de guarda;

III - Plano Individual de Aprendizagem: conjunto estruturado de atividades acadêmicas elaborado pelo docente para substituir a frequência do estudante nas aulas coincidentes com o dia de guarda; e,

IV – Componente curricular em conflito: componente cuja oferta coincide, total ou parcialmente, com o período de guarda religiosa do estudante.

**Art. 3º** O direito de guarda religiosa abrange exclusivamente os dias reconhecidos como de guarda pela confissão religiosa do estudante, não se estendendo a festividades, retiros ou eventos religiosos de caráter eventual.

**CAPÍTULO II  
DO REQUERIMENTO**

**Art. 4º** O estudante deverá protocolar requerimento prévio e motivado junto à coordenação do colegiado, preferencialmente após a divulgação do planejamento da oferta do semestre subsequente.

**§1º** O requerimento será instruído com formulário padronizado (PROEN), declaração de autoridade religiosa competente e documento de identificação.

**§2º** Não cabe à coordenação avaliar o mérito da crença religiosa invocada.

**§3º** O requerimento terá validade semestral, renovável mediante simples peticionamento com declaração atualizada.

**Art. 5º** A coordenação proferirá decisão em até 10 (dez) dias úteis, comunicando o resultado ao estudante, aos docentes afetados e à SRCA.

**CAPÍTULO III**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CÂMARA DE ENSINO**

**DAS ALTERNATIVAS OPERACIONAIS**

**Art. 6º** Deferido o requerimento, a coordenação do colegiado adotará, para cada componente curricular em conflito, qualquer uma das seguintes alternativas, de acordo com as possibilidades do colegiado ofertante:

I - matrícula do estudante em turma do mesmo componente ofertada em dia ou horário que não coincida com a guarda, ainda que em turno ou campus diverso;

II - remanejamento da oferta do componente para dia diverso, quando viável e sem prejuízo à turma;

III - elaboração de Plano Individual de Aprendizagem pelo docente responsável, na forma do artigo 8º; e,

IV - postergação do componente para semestre em que a oferta ocorra em dia compatível, sem prejuízo à integralização curricular.

**Art. 7º** Para avaliações pontuais (provas, seminários, apresentações) que coincidam com o dia de guarda em componentes sem conflito permanente, aplica-se diretamente o artigo 7º-A da LDB: prova ou aula de reposição em data alternativa, ou trabalho escrito equivalente, a critério do docente.

**CAPÍTULO IV**

**DO PLANO INDIVIDUAL DE APRENDIZAGEM**

**Art. 8º** O Plano Individual de Aprendizagem será elaborado pelo docente responsável pelo componente curricular e deverá conter:

I - ementa e objetivos de aprendizagem do componente;

II - relação das atividades substitutivas, com cronograma de entrega;

III - critérios de avaliação e atribuição de nota ou conceito; e,

IV - previsão de encontros presenciais de acompanhamento em horário alternativo, quando necessário;

V - assinatura do docente e ciência do estudante.

**§1º** O cumprimento integral do Plano substitui a frequência e demais obrigações da disciplina para todos os efeitos, nos termos do § 2º do artigo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CÂMARA DE ENSINO**

7º-A da LDB.

**§2º** O plano deve guardar equivalência de conteúdo e rigor com as exigências aplicáveis aos demais estudantes.

**§3º** O descumprimento injustificado do Plano acarretará falta e, quando cabível, nota zero nas atividades correspondentes.

**CAPÍTULO V  
DOS COMPONENTES PRÁTICOS, LABORATORIAIS E DE ESTÁGIO**

**Art. 9º** Para componentes de natureza prática, laboratorial, de campo ou estágio supervisionado, a coordenação buscará, prioritariamente:

I - reagendamento da atividade prática para dia diverso dentro do mesmo semestre;

II - realização em laboratório ou instalação de outro campus ou instituição conveniada, em dia compatível; e,

III - substituição, quando a natureza permitir, por simulação, relatório técnico ou estudo de caso equivalente.

**Parágrafo único.** Quando nenhuma alternativa for viável, a coordenação fundamentará a impossibilidade por escrito e orientará o estudante quanto ao planejamento de sua trajetória curricular para cursar o componente em semestre com oferta compatível.

**CAPÍTULO VI  
DA DIRETRIZ DE OFERTA**

**Art. 10.** As coordenações de colegiado, ao elaborar a grade horária de cada período letivo, devem evitar a oferta exclusiva de componentes curriculares obrigatórios aos sábados e às sextas-feiras à noite, em se tratando de cursos noturnos.

**Parágrafo único.** Quando a oferta nesses dias e horários for indispensável por razões pedagógicas ou de infraestrutura, deverá ser garantida ao menos uma alternativa de cursamento do mesmo componente em dia diverso, no mesmo semestre ou no semestre imediatamente seguinte.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CÂMARA DE ENSINO**

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A PROEN disponibilizará, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I - formulário de requerimento de guarda religiosa;
- II - modelo de Plano Individual de Aprendizagem;
- III - modelo de declaração de autoridade religiosa; e,
- IV - orientação aos docentes sobre as alternativas previstas nesta Resolução.

**Art. 12.** A SRCA, em articulação com a Secretaria de Tecnologia da Informação, adotará as providências necessárias ao registro do regime de guarda religiosa e do cumprimento dos Planos Individuais de Aprendizagem no sistema acadêmico, na medida da viabilidade técnica.

**Parágrafo único.** Enquanto não implementada a funcionalidade no sistema acadêmico, o registro do regime e o lançamento da frequência e do aproveitamento serão assegurados por meio do processo ou dossiê acadêmico do estudante, para todos os efeitos.

**Art. 13.** O Manual do Estudante será atualizado no prazo de 30 (trinta) dias para inclusão das informações sobre o direito de guarda religiosa e os procedimentos desta Resolução.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Petrolina, 26 de junho de 2026.

**MARCELO SILVA DE SOUZA RIBEIRO**

**PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CÂMARA DE ENSINO**

Resolução aprovada, por maioria, na reunião ordinária da Câmara de Ensino, realizada no dia 15 de junho de 2026, conforme proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Ensino, constante no processo nº 23402.011141/2026-78.

---

Emitido em 26/06/2026

**RESOLUÇÃO Nº 90/2026 - CAEN (11.01.02.07.93)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 26/06/2026 09:52 )*

**MARCELO SILVA DE SOUZA RIBEIRO**

*PRO-REITOR(A)*

*1226979*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **90**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/06/2026** e o código de verificação: **a593a015bc**